



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

Lei nº 162/90

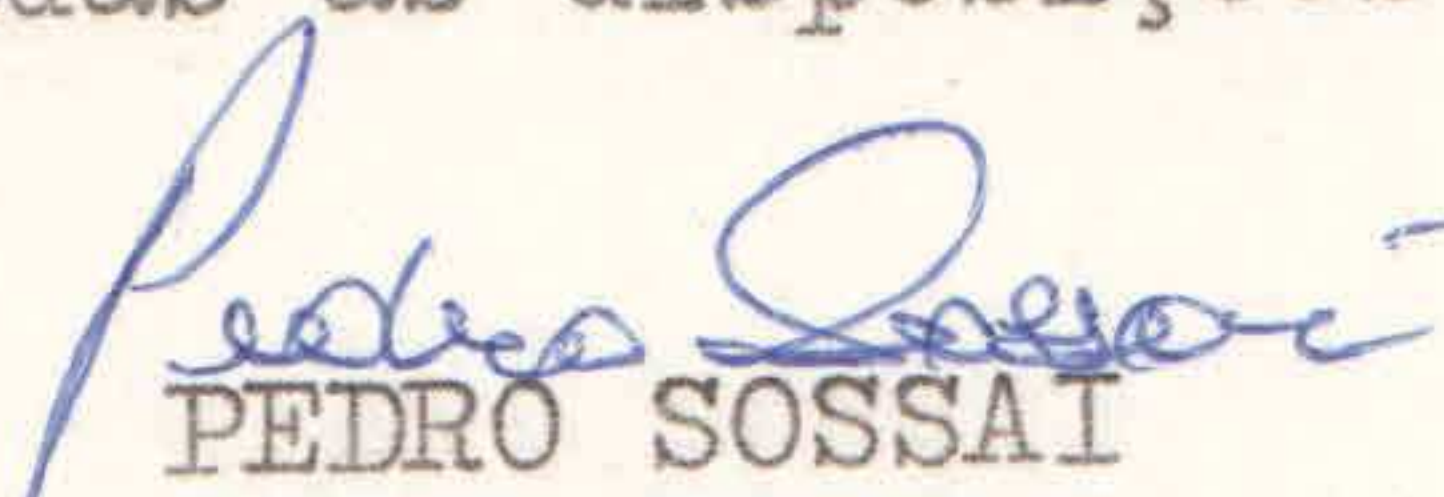
MODIFICA O ART. 7º DA LEI Nº 142/90,
DE 30 DE MARÇO DE 1990.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré.

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal
de Jaguaré, aos dois dias do mês de julho de 1990. E publicado na Secretária da Câmara Municipal de Jaguaré, aos cinco dias do mês de julho de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 162/90

Modifica o Art. 7º da Lei nº 142/90, de
30 de março de 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

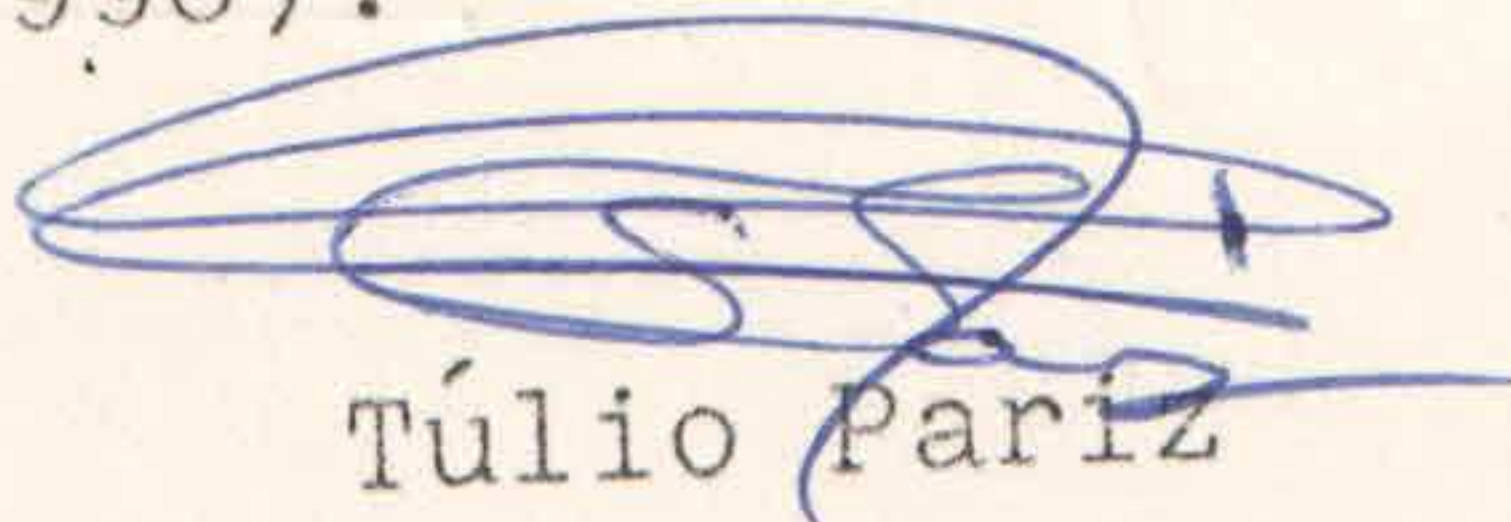
Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 142/90 de 30
de março de 1.990 passa ter a seguinte redação:

- "Fica autorizado ao Prefeito Municipal de
Jaguaré, a dar concessão das linhas de ônibus, a título precário,
às Empresas Particulares."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

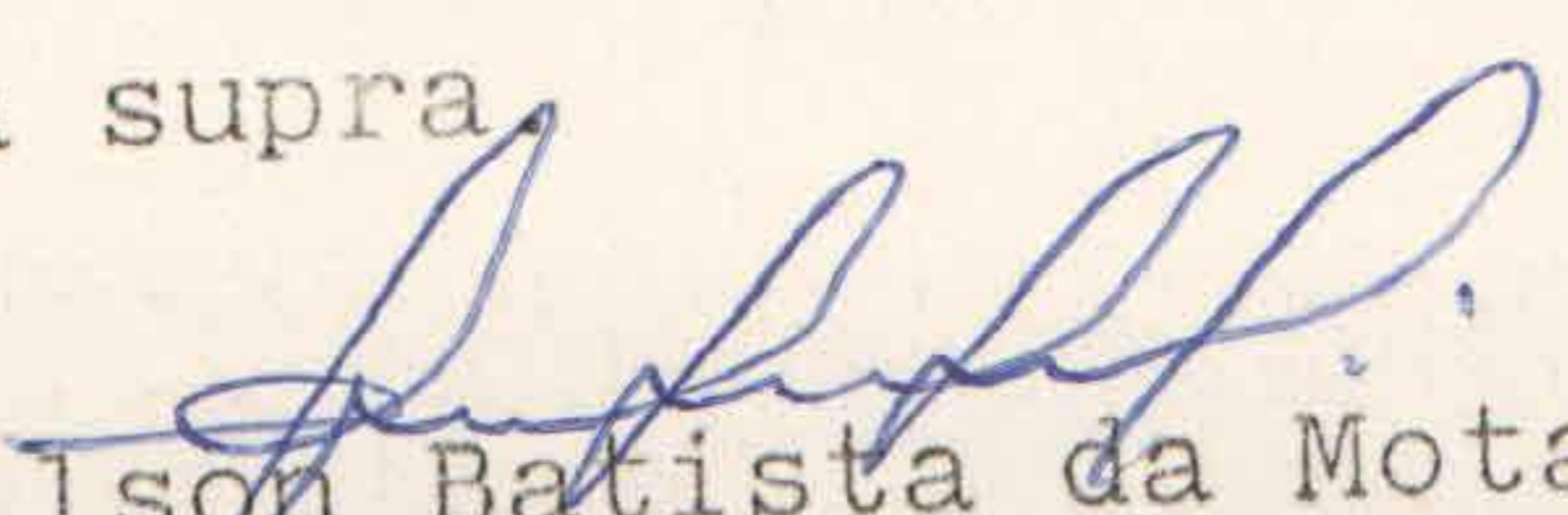
Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de julho de
mil novecentos e noventa (1.990).


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Ga
binete desta Prefeitura, na data supra


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 162/90

Modifica o Art. 7º da Lei nº 142/90, de
30 de março de 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 142/90 de 30
de março de 1.990 passa ter a seguinte redação:

- "Fica autorizado ao Prefeito Municipal de
Jaguaré, a dar concessão das linhas de ônibus, a título precário,
às Empresas Particulares."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

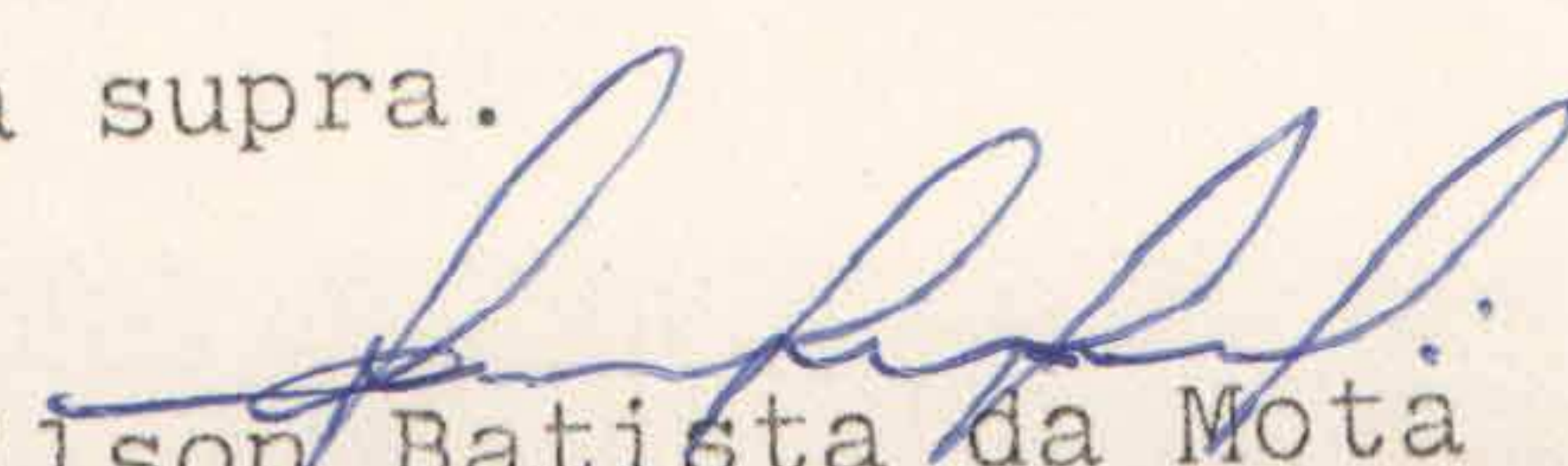
Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré,
Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de julho de
mil novecentos e noventa (1.990).


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Ga
binete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete